



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área da Demanda: Gerência das Receitas

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD/DOD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Diante da política de planejamento, alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional, com o objetivo de “fortalecer a gestão e a sustentabilidade orçamentária e financeira”, sem comprometer as atividades das unidades administrativas e judiciárias, faz-se necessário avaliar a necessidade dos serviços bancários de gerenciamento e processamento das contas referentes aos recursos sob custódia (depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV) relacionados ao DFD/DOD, que provocou estes estudos preliminares, a fim de atender a manutenção das atividades.

1.2. De forma detalhada, a necessidade a ser atendida consiste em:

1.2.1. Receber e manter sob custódia os depósitos judiciais, fianças criminais e os recursos destinados ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) à disposição do Poder Judiciário do Estado do Ceará em todo o seu âmbito jurisdicional e promover, quando e na forma determinada pela autoridade competente, a devolução dos valores ou o pagamento, com as correções e atualizações monetárias de acordo com a norma estabelecida pela legislação pertinente, prestando as informações operacionais necessárias;

1.2.2. Manter sistemas operacionais e informatizados capazes de bem operacionalizar os serviços que fazem parte do objeto da contratação, que permitam um efetivo controle de todas as movimentações relativas à sistemática de gestão dos depósitos judiciais (recebimento, controle, levantamento), as quais devem ser individualizadas por processo, visando maior segurança na gestão, movimentação e acompanhamento dos depósitos sob aviso à disposição da justiça.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 1.2.3. Integrar os seus sistemas aos sistemas do TJCE, inclusive em relação aos novos procedimentos ainda em implantação relativamente ao objeto da contratação, visando automatizar operações como: abertura de contas para pagamento de precatórios, depósitos judiciais e fianças criminais; transferência de valores entre a conta dos entes devedores e a conta dos beneficiários, consulta de saldo de contas judiciais, consulta de movimentações de valores (débitos e créditos), operação de sequestro de valores, dentre outras;
 - 1.2.4. Instalar, segundo critérios definidos em comum acordo com o TJCE, Agência(s) e/ou Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto(s) de Atendimento Eletrônico (PAE) nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Ceará;
 - 1.2.5. Remunerar, mensalmente, o TJCE, como contrapartida à disponibilidade dos recursos referentes ao objeto da presente contratação, conforme metodologia estabelecida em Termo de Referência, apresentando a respectiva memória de cálculo.
 - 1.2.6. Disponibilizar mensalmente relatórios discriminando os montantes atualizados dos saldos escriturais e financeiros das contas dos depósitos judiciais objetos da Lei Estadual Nº 18.652/2023, Emenda Constitucional Nº 99/2017 e Lei Complementar Nº 151/2016
 - 1.2.7. Operacionalizar os procedimentos relativos aos saldos escriturais provenientes da utilização de parte do saldo de depósitos judiciais, conforme regulamentado pela Emenda Constitucional Nº 99/2017 e pela e Lei Estadual Nº 18.652/2023.
- 1.3. Importante, para definir a solução da necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada como “serviços bancários de gerenciamento e processamento das contas referentes aos recursos sob custódia (depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV)”, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:
- 1.3.1. Periodicidade da necessidade: permanente
 - 1.3.2. Locais de aplicação/execução/recebimento: território nacional de forma online/eletrônica.
 - 1.3.3. Diferenciais de horários de entrega/execução/recebimento e especificidades da execução: 24h (vinte e quatro horas) por dia, nos 7 (sete) dias da semana.
 - 1.3.4. Unidade de medida de consumo/realização: não se aplica.
 - 1.3.5. Volume/quantidade requerida: não se aplica.
 - 1.3.6. Demandantes e usuários finais: órgãos julgadores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, unidades administrativas do Tribunal de Justiça, advogados e jurisdicionados.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

1.4. Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com a gestão dos recursos financeiros sob custódia, enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de inviabilizar a prática de diversos atos judiciais/administrativos necessários a efetiva prestação jurisdicional.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Esta demanda não é inédita e já vem sendo atendida por meio dos contratos nº 75/2019, 15/2020 e 05/2023. A análise da contratação havida fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que não há inconsistências relevantes e merece implementação do mesmo tipo de solução outrora implementada.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante da peculiaridade do objeto de estudo, uma vez que a gestão dos valores referentes aos recursos financeiros sob custódia constitui atividade de cunho eminentemente bancário, tais como abertura de contas, recepção de depósitos, transferência de numerário, controle e fiscalização de movimentações financeiras, além de informações técnicas obtidas, foi identificado que, para a solução da necessidade identificada, o único meio possível será a contratação de uma instituição bancária para promover o gerenciamento e o processamento das contas referentes aos recursos sob custódia (depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV).

3.2. Como o volume financeiro dos recursos sob custódia (depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e RPV) representa atrativo comercial de grande interesse para as instituições bancárias, as quais podem obter ganhos financeiros com a aplicação desses recursos, referida contratação ocorreria mediante compensação financeira em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

3.3. É importante destacar que o Sistema Financeiro Nacional é um setor extremamente regulado e que a realização do serviço de gestão dos recursos financeiros sob a custódia do Poder Judiciário só é possível por meio de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), não havendo outra solução para atendimento da demanda.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. O serviço em foco neste estudo tem o condão de combinar-se a contratação de instituição bancária oficial, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas de gerenciamento e processamento das contas referentes aos recursos sob custódia (depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV), mediante compensação financeira em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), garantindo a efetiva prestação jurisdicional.
- 4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade fim do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), pois diz respeito à gestão e gerenciamento das contas dos recursos sob custódia relacionados aos processos judiciais e aos precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, o que é fundamental para a efetiva prestação jurisdicional pelo Poder Judiciário cearense.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), conforme Planejamento Estratégico 2020/2030, visto que prevê “fortalecer a gestão e a sustentabilidade orçamentária e financeira”, o que é imprescindível para o funcionamento deste Tribunal no desempenho de suas atividades institucionais.
- 5.2. O objeto em comento não está previsto no Plano Anual de Contratações 2024 (PAC-2024), contudo sua necessidade e motivação se encontram devidamente expostas nestes Estudos Técnicos Preliminares, justificando inclusão nas previsões de contratação. Nesse ponto, é importante pontuar que a contratação pretendida não importará em dispêndio de recursos financeiros por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), mas, pelo contrário, importará no aumento da arrecadação deste Sodalício.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo.
- 6.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
- 6.3. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho.
- 6.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s).
- 6.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 6.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016.
 - 6.5.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- 6.6. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.
- 6.7. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, ainda:
 - 6.7.1. Comprovar que está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), mediante apresentação da respectiva credencial ou termo de autorização expedido pelo órgão regulador.
 - 6.7.2. Possuir sistema informatizado compatível com a demanda apresentada.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 6.7.3. A qualificação econômico-financeira será verificada por meio da solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira do banco, podendo ser atualizados pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que o substitua, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 6.7.4. Para comprovação de solidez financeira e patrimonial, a instituição bancária deverá fazer prova de que está em conformidade com as exigências de requerimentos mínimos estabelecidos na Resolução nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, do Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e sobre o Adicional de Capital Principal (ACP), e/ou de outras que venham a substituir.
- 6.7.5. Não poderão participar do processo licitatório pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto de contratação, nem será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista a natureza do serviços a ser prestado.
- 6.8. Não obstante a existência da Recomendação nº 147, de 13 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que autoriza os tribunais a contratarem bancos públicos ou privados para a administração dos depósitos judiciais e administrativos, verifica-se que os bancos privados ainda não operacionalizam o presente objeto de contratação em nenhum tribunal de justiça, não possuindo, comprovadamente, a expertise necessária à prestação do serviço. Ademais, no âmbito dos depósitos judiciais, há entendimento geral das instituições financeiras sobre a dificuldade de participação dos bancos privados em certames com esse objeto, tendo em vista que há entendimento sobre a não permissão para bancos não oficiais gerirem: (i) depósitos judiciais em que empresas estatais ou entes públicos (Estado e Municípios) sejam parte; e (ii) fundos de reserva criados por Lei Estadual ou pela Lei Complementar nº 151/2015 ou pela Emenda Constitucional nº 99/2017. Diante do exposto, apenas será admitida a participação de instituição bancária pública ou de economia mista controlada pelo poder público.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

8.3. Atualmente o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) mantém 03 (três) contratos para gestão dos serviços objeto do presente estudo, quais sejam nº 75/2019, 15/2020 e 05/2023. Ocorre que, durante os estudos verificou-se que a aglutinação dos objetos dos contratos citados em um único instrumento será a medida mais vantajosa para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), dado que:

8.3.1. Tratam-se de objetos similares que podem ser prestados pela mesma instituição bancária.

8.3.2. Possibilitará obter maior taxa de compensação financeira em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), dado o volume financeiro a ser gerido.

8.3.3. Facilitará a gestão e fiscalização contratual, simplificando os procedimentos afetos a essa atividade.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Conforme já delineado acima, a presente contratação não importará no dispêndio direto de recursos financeiros em favor da contratada, mas, pelo contrário, haverá a arrecadação, em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), por meio de uma taxa de compensação a ser calculada sobre o saldo médio mensal das contas geridas pela instituição bancária.

9.2. Procedeu-se a consulta juntamente a outros Tribunais de Justiça, com finalidade de realização de pesquisa de mercado quanto à remuneração aplicada às instituições financeiras contratadas para a prestação de serviços de mesma natureza da constante no presente Termo de Referência, nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei Nº 14.133/21. Optou-se por incluir na pesquisa um Tribunal de cada porte (pequeno, médio e grande), conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – ANEXO.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação de prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento das contas referentes aos recursos sob custódia (depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV), mediante compensação financeira em



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

favor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), sendo que esta descrição corresponde aos padrões usuais do mercado, caracterizando o objeto como comum.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

- 11.1. O volume financeiro dos recursos sob custódia (depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e recursos sob custódia – RPV) representa atrativo comercial de grande interesse para as instituições bancárias, as quais podem obter ganhos financeiros com a aplicação desses recursos.
- 11.2. Por outro lado, a concessão do direito de gerenciar tais valores para uma única instituição financeira oficial, que terá exclusividade na gestão desses recursos, possibilita a obtenção de ganhos de escala ao Poder Judiciário, o qual receberá uma contrapartida da instituição vencedora.
- 11.3. Outrossim, torna-se necessário que tais valores sejam gerenciados por meio de sistema informatizado de uma instituição financeira, a qual possui a *expertise* e o conhecimento necessário para o gerenciamento de inúmeras contas, englobando desde o depósito, até o levantamento do respectivo valor por quem de direito, garantindo-se a efetividade da prestação jurisdicional.
- 11.4. Em resumo, ao contratar uma única instituição bancária, possibilita-se maximizar a taxa de remuneração ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), além de ganhos na gestão contratual (transição, fiscalização) e na operacionalização das atividades inerentes aos serviços objeto da contratação.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta, ao menos em relação a este serviço, a não interrupção do gerenciamento e processamento das contas referentes aos recursos financeiros sob custódia do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

12.2. Ademais, facilitará a integração dos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), contribuindo com a atividades de recebimentos e levantamento de valores afetos aos processos judiciais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, será necessário conceder ao PRESTADOR DE SERVIÇOS área física, durante a vigência do contrato, por intermédio de uma cessão de uso onerosa, para a instalação de Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto(s) de Atendimento Eletrônico (PAE), com a finalidade de exploração dos serviços objeto deste estudo, com a finalidade de facilitar o atendimento às pessoas e ao interesse da Administração Pública.

13.2. Também será necessário buscar a integração entre o(s) sistema(s) do PRESTADOR DE SERVIÇOS e o(s) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), visando aperfeiçoar a troca de informações sobre os depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Sem embargo da existência de três contratos vigentes correlatos ao objeto da presente contratação, quais sejam, depósitos judiciais e regime comum de precatórios, regime especial de precatórios e fianças criminais, com vigência, respectivamente, até 15/07/2024, 07/02/2025 e 18/09/2025, observa-se que não haverá a execução concomitante com o contrato resultante do procedimento licitatório objeto deste ETP, nem a ocorrência de ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pois a proposta é que o início da execução aconteça em datas distintas, conforme a especificidade da prestação do serviço, sempre após o término das respectivas vigências dos atuais contratos, de forma que, ao final, ocorra a unificação dos objetos em um único contrato, proporcionando eficiência operacional e ganhos financeiros.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas.

- 15.2. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- 15.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 15.4. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).
- 15.5. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

- 17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:
 - 17.1.1. Lei Nº 14.133/21 e suas atualizações.
 - 17.1.2. Resolução Nº 07/21, de 18 de fevereiro de 2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) – Institui o Plano Estratégico 2030 do Poder Judiciário do Estado do Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 17.1.3. Resolução Nº 303, de 19 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – Dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário.
- 17.1.4. Resolução Nº 4958, de 21 de outubro de 2021, do Conselho Monetário Nacional (CMN) – Dispõe sobre os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e sobre o Adicional de Capital Principal (ACP).
- 17.1.5. Resolução Nº 14/23, de 06 de julho de 2023, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) – Disciplina, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a expedição de Precatórios e de Requisições de Pequeno Valor, bem como o processamento destas.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
- 18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- 18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
- 18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- 18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.
- 18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;
- 18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;
- 18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado promover a contratação de instituição financeira pública ou de economia mista controlada pelo poder público,



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), para operar, em regime de exclusividade, na prestação de serviços de gerenciamento e processamento das contas referentes aos recursos sob custódia (depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV), mediante compensação financeira em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

Fortaleza/CE, 06 de junho de 2024

Equipe de Planejamento:

Carlos Henrique Beserra de Moraes

Gerente das Receitas

Walter Caldas Marques

Coordenador do Núcleo de Governança da SEFIN

Mateus Soares Bezerra

Secretário de Finanças Adjunto



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

			11,75%	0,151%
			11,50%	0,148%
			11,25%	0,145%
			11,00%	0,142%
			10,75%	0,139%
			10,50%	0,136%
			10,25%	0,133%
			10,00%	0,130%
			9,75%	0,126%
			9,50%	0,123%
			9,25%	0,120%
			9,00%	0,117%
			8,75%	0,114%
			8,50%	0,111%
			8,25%	0,107%
			8,00%	0,104%
			7,75%	0,101%
			7,50%	0,098%
			7,25%	0,095%
			7,00%	0,091%
			6,75%	0,088%
			6,50%	0,085%
			6,25%	0,081%
			6,00%	0,078%
			5,75%	0,075%
			5,50%	0,071%



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

			De 8% até 7,01%	0,0604%
			De 7% até 6,01%	0,0522%
			De 6% até 5,01%	0,0440%
			De 5% até 4,01%	0,0359%
			De 9% até 3,01%	0,0277%
			De 3% até 2,5%	0,0216%
			Menor que 2,5%	0,0176%